



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.600, DE 15 DE ABRIL DE 2020
(DOM 15.04.2020 – N. 4820, ANO XXI)

DISPÕE sobre a extinção do cargo de Analista Municipal - Odontologia, constante do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Analista Municipal na especialidade Odontologia, criado pela Lei n. 1.624, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2.º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os servidores estáveis ocupantes do cargo especificado no art. 1.º desta Lei ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. Os servidores que não forem colocados em disponibilidade, em razão de não serem estáveis, poderão ser mantidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e terão exercício provisório na Secretaria Municipal de Saúde até o seu adequado aproveitamento.

Art. 4.º A investidura nos cargos, para os servidores em disponibilidade, deve ocorrer na forma de aproveitamento, e seu provimento dar-se-á por meio de Decreto, de competência privativa do Prefeito.

Art. 5.º O aproveitamento dos servidores em disponibilidade deverá ocorrer, no prazo máximo de até trinta dias, no cargo de Especialista em Saúde - Cirurgião-Dentista Geral, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, de natureza, vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, nos termos da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.555, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 15.04.2020 – Edição n. 4820, Ano XXI.

ANEXO ÚNICO

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
AUXILIAR MUNICIPAL	Auxiliar Administrativo	100
	Auxiliar Operacional	50
A - SUBTOTAL		150
Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
TÉCNICO MUNICIPAL	Sistema AutoCAD	3
	Geoprocessamento	2
	Hardware/Redes	10
	Assistente de Administração	1.500
	Assistente de Biblioteca	150
	Assistente de Informática	35
B - SUBTOTAL		1.700
Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
ANALISTA MUNICIPAL	Administração	12
	Direito	6
	Arquitetura	2
	Assistência Social	10
	Biblioteconomia	150
	Contabilidade	5
	Economia	3
	Engenharia Civil	6
	Engenharia Elétrica	6
	Engenharia de Telecomunicações	6
	Estatística	10
	Fisioterapia	10
	Fonoaudiologia	10
	Nutrição	5
	Psicologia	10
	Programação de Computador	6
	Analista de Sistemas	4
	Administração de Banco de Dados	3
	Administração de Redes	4
	C - SUBTOTAL	
TOTAL DE VAGAS (A + B + C)		2.118



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 15 de abril de 2020.

Ano XXI, Edição 4820 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.600, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre a extinção do cargo de Analista Municipal – Odontologia, constante do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Analista Municipal na especialidade Odontologia, criado pela Lei n.1.624, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 2.º O Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I da Lei n. 1.624, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os servidores estáveis ocupantes do cargo especificado no art. 1.º desta Lei ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo único. Os servidores que não forem colocados em disponibilidade, em razão de não serem estáveis, poderão ser mantidos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e terão exercício provisório na Secretaria Municipal de Saúde até o seu adequado aproveitamento.

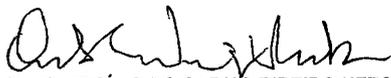
Art. 4.º A investidura nos cargos, para os servidores em disponibilidade, deve ocorrer na forma de aproveitamento, e seu provimento dar-se-á por meio de Decreto, de competência privativa do Prefeito.

Art. 5.º O aproveitamento dos servidores em disponibilidade deverá ocorrer, no prazo máximo de até trinta dias, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-Dentista Geral, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, de natureza, vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado, nos termos da Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º Fica revogada a Lei n. 2.555, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Manaus, 15 de abril de 2020.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
AUXILIAR MUNICIPAL	Auxiliar Administrativo	100
	Auxiliar Operacional	50
A - SUBTOTAL		150
Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
TÉCNICO MUNICIPAL	Sistema AutoCAD	3
	Geoprocessamento	2
	Hardware/Redes	10
	Assistente de Administração	1.500
	Assistente de Biblioteca	150
	Assistente de Informática	35
B - SUBTOTAL		1.700
Cargo	Especialidade	Quantidade de Vagas
ANALISTA MUNICIPAL	Administração	12
	Direito	6
	Arquitetura	2
	Assistência Social	10
	Biblioteconomia	150
	Contabilidade	5
	Economia	3
	Engenharia Civil	6
	Engenharia Elétrica	6
	Engenharia de Telecomunicações	6
	Estatística	10
	Fisioterapia	10
	Fonoaudiologia	10
	Nutrição	5
	Psicologia	10
	Programação de Computador	6
	Analista de Sistemas	4
	Administração de Banco de Dados	3
	Administração de Redes	4
C - SUBTOTAL		268
TOTAL DE VAGAS (A + B + C)		2.118

LEI Nº 2.601, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Sems) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os cargos criados pela Lei n. 2.479, de 11 de julho de 2019, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo Especialista em Saúde – Auditor do SUS Farmacêutico com Especialização em Análises Clínicas, que passa a denominar-se Especialista em Saúde – Auditor do SUS Farmacêutico, da Carreira Profissional de Saúde Especialista em Saúde – Ensino Superior Completo.